

HOMOLOGADO POR

SUA EXCELÊNCIA

**Secretário de Estado da Descentralização e da
Administração Local**

SUA EXCELÊNCIA

Secretaria de Estado da Habitação

Jorge Botelho

Marina Gonçalves

ACORDO DE COLABORAÇÃO

1. No quadro da Nova Geração de Políticas de Habitação, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, o Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, criou um novo programa de apoio público, o 1.º Direito-Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, para promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não têm capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada;
2. O referido Decreto-Lei n.º 37/2018 define um conjunto de princípios que devem ser observados na execução do 1.º Direito, entre os quais o princípio da acessibilidade habitacional, segundo o qual as pessoas têm direito a que sejam criadas condições para que os custos com o acesso a uma habitação adequada e permanente sejam comportáveis pelo seu orçamento;
3. Em alinhamento com esses princípios e com o diagnóstico global atualizado das carências habitacionais identificadas no seu território, cada município deve definir a sua estratégia local em matéria de habitação, priorizando as soluções habitacionais que, em conformidade, pretende ver desenvolvidas ao abrigo do 1.º Direito, no quadro das opções por ele definidas para o desenvolvimento do seu território;
4. Em 30 de junho de 2021, o Município de Vouzela, aprovou e, posteriormente, remeteu ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., a sua Estratégia Local de Habitação, na qual estão sinalizadas as situações de carência habitacional existentes no seu território e definidas as soluções habitacionais nas quais se devem enquadrar todos os pedidos de apoio ao abrigo 1.º Direito;
5. O Município de Vouzela solicitou, ademais, a celebração do presente Acordo de Colaboração, no qual se identificam as soluções habitacionais que se propõe promover, direta e ou indiretamente, a programação da sua execução e a estimativa dos correspondentes montantes globais de investimento e de financiamento ao abrigo do 1.º Direito, sem prejuízo de, no que respeita às soluções habitacionais enquadráveis nas condições de cumprimento do Plano de Recuperação e Resiliência, os montantes de participação e de financiamento serem reformulados em função da aplicação desse Plano, em conformidade com o que dispõe a Portaria nº 138-C/2021, de 30 de junho;

ENTRE:

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P., instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, com o correio eletrónico ihru@ihru.pt, de ora em diante designado por IHRU, I.P., representado por Isabel Martins Dias, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na sua atual redação;

E

O MUNICÍPIO DE VOUZELA, com sede em Alameda D. Duarte de Almeida, em Vouzela, pessoa coletiva número 506 770 664, com o correio eletrónico geral@cm-vouzela.pt, de ora em diante designado por Município, representado por Rui Miguel Ladeira Pereira, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara, ao abrigo do disposto na alínea a) n.º 1 e na alínea f) do n.º 2, do artigo 35.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

É celebrado e reduzido a escrito, ao abrigo do disposto nos artigos 65.º a 69.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, e no artigo 16.º-A, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aditado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12-A/2020, de 6 de abril, o presente Acordo de Colaboração, de natureza programática, adiante designado por Acordo, a executar de forma faseada, que se rege pelo referido Decreto-Lei n.º 37/2018, pela Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, e pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira
(Objeto)**

O presente Acordo define a programação estratégica das soluções habitacionais a apoiar ao abrigo do programa 1.º Direito para 34 (trinta e quatro) agregados, correspondentes a 154 (cento e cinquenta e quatro) pessoas, que vivem em condições habitacionais indignas no Município.

**Cláusula Segunda
(Modalidades de soluções habitacionais)**

O Município, em função das necessidades habitacionais das pessoas e dos agregados referidos na cláusula anterior, vai promover diretamente ou através das Juntas de Freguesias indicadas no Anexo I do presente Acordo, que dele constitui parte integrante, as seguintes soluções habitacionais:

- Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais;
- Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais.

**Cláusula Terceira
(Valores do investimento e do financiamento)**

1. O valor total do investimento necessário ao cumprimento dos objetivos indicados na Cláusula Primeira é estimado em 3.294.400,00€ (três milhões duzentos e noventa e quatro mil e quatrocentos euros), de acordo com a programação financeira constante do Anexo I do presente Acordo, que dele constitui parte integrante.

2. Do valor indicado no número anterior, o IHRU,I.P., prevê disponibilizar um financiamento que se estima no valor máximo de 2.964.960,00€ (dois milhões novecentos e sessenta e quatro mil novecentos e sessenta euros), sendo 1.482.699,00€ (um milhão quatrocentos e oitenta e dois mil seiscentos e noventa e nove euros), concedidos sob a forma de comparticipações financeiras não reembolsáveis e 1.482.261,00€ (um milhão quatrocentos e oitenta e dois mil duzentos e sessenta e um euros), a título de empréstimo bonificado, nos termos constantes do Anexo I do presente Acordo.

**Cláusula Quarta
(Condições e limites dos financiamentos)**

1. Os financiamentos a conceder pelo IHRU, I.P. referidos na cláusula anterior, independentemente da sua modalidade, são concretizados, relativamente a cada solução habitacional a promover, através da celebração de contratos de comparticipação e de empréstimo.
2. Os contratos referidos no número anterior estão sujeitos às condições e limites máximos estabelecidos, de acordo com o respetivo objeto, no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho.
3. A celebração dos contratos de comparticipação está condicionada à existência da necessária dotação orçamental, em conformidade com o disposto no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho e do n.º 4 do artigo 14.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, cabendo ao IHRU avaliar a oportunidade da respetiva concessão em função das suas disponibilidades financeiras e orçamentais.

**Cláusula Quinta
(Duração)**

Este Acordo tem a duração máxima de seis anos a contar da data da sua celebração, sob pena de caducidade, sem prejuízo da conclusão das soluções habitacionais cujos contratos de comparticipação já tenham sido celebrados quando aquela for atingida.

**Cláusula Sexta
(Relatórios)**

1. O Município, decorrido o prazo de 1 ano a contar da data da celebração do presente Acordo e em cada ano subsequente, até ser atingido o prazo da cláusula anterior, remete ao IHRU, I.P. um relatório sobre a sua execução e, se for o caso, uma proposta fundamentada de atualização do mesmo face a alterações que se tenham verificado, designadamente ao nível do universo das pessoas e dos agregados abrangidos pelas soluções habitacionais objeto do presente Acordo.
2. O último dos relatórios referidos no número anterior, que precede o termo do prazo do presente Acordo, deve prever as atualizações necessárias à efetiva conclusão das soluções habitacionais melhor identificadas na cláusula Segunda, dentro do prazo referido na cláusula Quinta.

**Cláusula Sétima
(Alterações)**

As alterações que determinem um acréscimo do montante global do financiamento previsto no n.º 2 da cláusula Terceira devem constar de aditamento ao presente Acordo, que carece de homologação do membro do Governo responsável pelas áreas das autarquias locais e da habitação.

**Cláusula Oitava
(Interpretação)**

Qualquer dúvida ou lacuna relativa ao presente Acordo é resolvida por troca de informação entre os ora Outorgantes, preferencialmente por via eletrónica.

Cláusula Nona
(Legislação Aplicável)

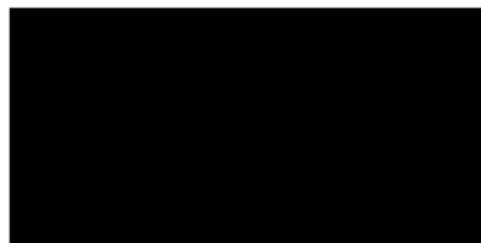
O presente Acordo rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, e na Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, na sua atual redação.

Cláusula Décima
(Proteção de Dados Pessoais)

Os outorgantes no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente contrato, que envolvam o tratamento de dados pessoais, observam o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.

Assinado eletronicamente por cada um dos outorgantes,

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.



O MUNICÍPIO DE VOZELA

ANEXO I
 PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Designação	Tipo de solução	Entidade promotora	Art. 18º n.º 3 DL 37/2018	N.º Fogos/ alojamentos	Ahab Total [m ²]	Fase	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA (INVESTIMENTO PREVISTO / ANO)				
							2021	2022	2023	Total	
REABILITAÇÃO - Câmara Municipal	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)	Município de Vouzela		9	921		1.046.256,00 €			1.046.256,00 €	
REABILITAÇÃO - Câmara Municipal	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)	Município de Vouzela		3	241			273.776,00 €		273.776,00 €	
REABILITAÇÃO - Junta de Freguesia de Alcofra	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)	Junta de Freguesia de Alcofra		1	73			82.928,00 €		82.928,00 €	
REABILITAÇÃO - Junta de Freguesia de Vouzela e Paços de Vilharigues	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)	Junta de Freguesia de Vouzela e Paços de Vilharigues		2	190			215.840,00 €		215.840,00 €	
CONSTRUÇÃO - Câmara Municipal	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)	Município de Vouzela		19	1.475				1.675.600,00 €	1.675.600,00 €	
TOTAL				34	2.900		1.046.256,00 €	572.544,00 €	1.675.600,00 €	3.294.400,00 €	
FONTES DE FINANCIAMENTO											
							Comparticipação IHRU	456.003,79 €	244.018,45 €	782.676,28 €	1.482.699,00 €
							Empréstimo bonificado	485.626,61 €	271.271,15 €	725.363,72 €	1.482.261,00 €
							Autofinanciamento	104.625,60 €	57.254,40 €	167.560,00 €	329.440,00 €
							Outras				

HOMOLOGADO POR

SUA EXCELÊNCIA

Secretário de Estado da Administração Local
e Ordenamento do Território

SUA EXCELÊNCIA

Secretaria de Estado da Habitação

Carlos Miguel

Maria Fernanda Rodrigues

ADITAMENTO AO

ACORDO DE COLABORAÇÃO

CONSIDERANDO QUE:

- A.** O IHRU, I.P., e o Município de Vouzela celebraram, em 21 de dezembro de 2021, um Acordo de Colaboração de natureza programática, ao abrigo do disposto nos artigos 65.º a 69.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua redação em vigor, e no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, na sua atual redação, adiante designado por Acordo, homologado por Suas Excelências o Secretário de Estado da Descentralização e da Administração Local e a Secretaria de Estado da Habitação;
- B.** Em 29 de abril de 2023, o Município de Vouzela aprovou e, posteriormente, remeteu ao IHRU, I.P., uma alteração à sua Estratégia Local de Habitação, tendo sido atualizadas as situações de carência habitacional existentes no seu território e definidas as soluções habitacionais, nas quais se devem enquadrar todos os pedidos de apoio ao abrigo do 1º Direito;
- C.** Foi aprovada pelo IHRU, I.P. a concordância da alteração à Estratégia Local de Habitação do Município de Vouzela, com o conteúdo obrigatório e os princípios do programa 1.º Direito, nos termos do n.º 2, artigo 2.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, na sua redação atual;
- D.** A alteração à Estratégia Local de Habitação determina um acréscimo do montante global do financiamento previsto, sendo necessária, atento o disposto no n.º 3 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, a celebração de Aditamento ao Acordo, igualmente sujeito a homologação por parte dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais e da habitação;
- E.** O Município de Vouzela solicitou, ademais, a celebração do presente Acordo de Colaboração, no qual se identificam as soluções habitacionais que se propõe promover, direta e ou indiretamente, a programação da sua execução e a estimativa dos correspondentes montantes globais de investimento e de financiamento ao abrigo do 1.º Direito, sem prejuízo de, no que respeita às soluções habitacionais enquadráveis nas condições de cumprimento do Plano de Recuperação e Resiliência, os montantes de comparticipação e de financiamento serem reformulados em função da aplicação desse Plano, em conformidade com o que dispõe a Portaria nº 138-C/2021, de 30 de junho.

ENTRE:

INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P., instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, com o correio eletrónico ihru@ihru.pt, de ora em diante designado por IHRU, I.P., representado por António Manuel Martins Viana Gil Leitão, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na sua atual redação;

E

MUNICÍPIO DE VOUZELA, com sede na Alameda D. Duarte de Almeida, em Vouzela, pessoa coletiva número 506 770 664, com o correio eletrónico geral@cm-vouzela.pt, de ora em diante designado por Município, representado por Rui Miguel Ladeira Pereira, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea a) n.º 1 e na alínea f) do n.º 2, do artigo 35.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

É celebrado e reduzido a escrito, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3, do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, e nos n.ºs 6 a 9, do artigo 2.º, da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, na sua atual redação, o presente Aditamento ao Acordo de Colaboração, melhor identificado no Considerando A., adiante designado por Acordo, que se rege pelos referidos diplomas, e pelos termos e condições que adiante se especificam e que constituem parte integrante do Acordo, passando o mesmo a ficar subordinado também às seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

O IHRU, I.P., e o Município acordam alterar a redação das Cláusulas Primeira, Segunda e Terceira do Acordo, que passam a ter a seguinte redação:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Acordo define a programação estratégica das soluções habitacionais a apoiar ao abrigo do programa 1.º Direito para 57 (cinquenta e sete) agregados, correspondentes a 137 (cento e trinta e sete) pessoas, que vivem em condições habitacionais indignas no Município.

Cláusula Segunda

(Modalidades de soluções habitacionais)

O Município, em função das necessidades habitacionais das pessoas e dos agregados referidos na cláusula anterior, vai promover diretamente ou através das Juntas de Freguesias indicadas no Anexo I do presente Acordo, que dele constitui parte integrante, as seguintes soluções habitacionais:

- Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais;
- Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais;
- Aquisição de frações ou prédios para destinar a habitação.

**Cláusula Terceira
(Valores do investimento e do financiamento)**

1. O valor total do investimento necessário ao cumprimento dos objetivos indicados na Cláusula Primeira é estimado em 6.878.750,00€ (seis milhões, oitocentos e setenta e oito mil, setecentos e cinquenta euros) de acordo com a programação financeira constante do Anexo I do presente Acordo, que dele constitui parte integrante.
2. Do valor indicado no número anterior, o IHRU, I.P., prevê disponibilizar um financiamento que se estima no valor máximo de 6.190,875€ (seis milhões, cento e noventa mil, oitocentos e setenta e cinco euros), sendo 2.770.50,00€ (dois milhões, setecentos e setenta mil e cinquenta euros), concedidos sob a forma de comparticipações financeiras não reembolsáveis e 3.420.625,00€ (três milhões, quatrocentos e vinte mil, seiscentos e vinte e cinco euros), a título de empréstimo, nos termos constantes do Anexo I do presente Acordo.

Cláusula Segunda

O Anexo I passa a ter a redação do anexo constante do presente Aditamento, do qual faz parte integrante.

Cláusula Terceira

Os outorgantes reconhecem e aceitam que o Acordo de Colaboração celebrado em 21 de dezembro de 2021 se mantém plenamente em vigor em todos os seus termos e condições, com as alterações constantes do presente Aditamento, que daquele faz parte integrante.

Assinado eletronicamente por cada um dos outorgantes,

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.

O MUNICÍPIO DE VOUZELA

ANEXO I
Programação financeira

Designação	SOLUÇÕES HABITACIONAIS						PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA (INVESTIMENTO PREVISTO / ANO)			
	Tipo de solução	Entidade promotora	Art. 18º n.º 3 DL 37/2018	N.º Fogos/ alojamentos	AHab Total [m ²]	Fase	2023	2024	2025	Total
1 - REABILITAÇÃO - Câmara Municipal	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)	Município de Vouzela		9	921	2	1.151.250,00 €			1.151.250,00 €
2 - REABILITAÇÃO - Câmara Municipal	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)	Município de Vouzela		3	241	2		301.250,00 €		301.250,00 €
3 - REABILITAÇÃO - Junta de Freguesia de Alcofra	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)	JF Alcofra		1	73	2		91.250,00 €		91.250,00 €
4 - REABILITAÇÃO - Junta de Freguesia de Vouzela e Paços de Vilharigues	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)	JF Vouzela e Paços de Vilharigues		3	285	2		356.250,00 €		356.250,00 €
5 - CONSTRUÇÃO - Câmara Municipal	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)	Município de Vouzela		19	1.761	2		2.201.250,00 €		2.201.250,00 €
11 - AQUISIÇÃO - Câmara Municipal	Aquisição de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)	Município de Vouzela		21	2.127	2			2.658.750,00 €	2.658.750,00 €
12 - REABILITAÇÃO - Junta de Freguesia de Ventosa	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)	JF Ventosa		1	95	2		118.750,00 €		118.750,00 €
TOTAL				57	5.503		1.151.250,00 €	3.068.750,00 €	2.658.750,00 €	6.878.750,00 €
FONTES DE FINANCIAMENTO										
						Comparticipação IHRU	503.730,79 €	1.413.942,27 €	852.576,61 €	2.770.250,00 €
						Empréstimo bonificado	532.394,21 €	1.347.932,73 €	1.540.298,39 €	3.420.625,00 €
						Autofinanciamento	115.125,00 €	306.875,00 €	265.875,00 €	687.875,00 €
						Outras				